

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 1.911/72  
Aprovado por Deliberação  
Em 13/12/72

PROCESSOS CEE N° 1.832 e 1.081/72  
INTERESSADO FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU.  
ASSUNTO Portaria CESESP-n. 3/72-Recurso interposto por professor.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.  
RELATOR -Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO:- A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu abriu concurso de títulos para preenchimento de vaga de professor titular da disciplina Cirurgia Geral, do Departamento de Cirurgia. O concurso encerrou-se sem que nenhum candidato tivesse se apresentado (fls. 5.)

Em vista do fato, a Direção da faculdade, com aprovação do Conselho do Departamento e da douta Congregação, indicou, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Portaria CESESP, de 18/10/72, o Dr. Francisco Humberto de Abreu Maffei, Professor-Assistente Doutor, para responder pela função (doc de fls. 3) de Professor Titular, fazendo jus à diferença de vencimentos nos termos da referida Portaria.

Tramitava o processo com o pedido de autorização, e antes de sua apreciação pelo Coordenador foi baixada a Portaria CESESP 3/72, que impedia a efetivação da medida proposta. Assim sendo, o senhor Coordenador indeferiu o pedido.

Não se conformando com a decisão, o interessado interpôs recurso ao Conselho, via Faculdade, alegando em seu favor a não retroatividade dos efeitos da Portaria CESESP para os correspondentes e que portanto, cabia-lhe o direito à situação proposta.

Informa a CESESP juntando a Informação 1282/72, na qual são expendidas considerações sobre a Portaria CESESP- 3/72, em face da representação de diversas Faculdades

Submetido o recurso à apreciação da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, o Professor Luiz Ferreira Martins, em parecer, embora julgando que não encontra amparo legal a invocação de direito adquirido, solicitou a audiência desta Comissão de Legislação e Normas "tendo em vista, pois, a complexidade do problema e sua natureza jurídica" para uma análise mais profunda e competente da interposição do interessado, sendo conveniente fixar-se orientação definitiva, uma vez que existem numerosos outros casos semelhantes.

FUNDAMENTAÇÃO: - O Professor Francisco Humberto de Abreu Maffei foi indicado para responder pela função de Professor Titular, em virtude de não ter havido candidato na inscrição para #al aberta na Faculdade.

A indicação foi feita nos termos do art.2º parágrafo 1º da Portaria GESESP de 18/10/1971, isto é, não se inscreveu no concurso, mas foi indicado para responder pela função.

Vê-se desde logo que o Professor Maffei não obteve a indicação por participar do concurso aberto, foi indicado pela Faculdade, tendo em vista a não existência de candidatos ao concurso. Esta indicação para se tornar valida, ainda dependeria de aprovação do Coordenador da CESESP.

Tendo sido baixada a Portaria CESESP-n. 3/72, antes desta autorização, houve por bem o senhor Coordenador não dá-la aplicando desde logo as regras de nova Portaria.

Entendo que, no caso em tela não houve direito adquirido a ser respeitado, porquanto o Professor Maffei estava apenas indicado, não em consequência de concurso, mas por simples decisão da Faculdade; assim, pois, a negativa do Coordenador em homologar o ato da Faculdade não feriu direito que o mesmo tivesse conquistado o que ocorreria se tivesse participado do concurso e fosse em consequência deste classificado.

CONCLUSÃO: - Assim sendo, sem embargo do reconhecimento dos méritos pessoais do Professor, voto pelo não acolhimento do recurso interposto pelo Professor Francisco Humberto de Abreu Maffei contra o indeferimento de sua designação para exercer as funções de Professor Titular, junto ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas - de Botucatu, em despacho proferido pelo senhor Coordenador da CESESP, em 2 de maio de 1972. (Despacho n. 1.4-37/72-CESESP,)

São Paulo, 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo-Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

São Paulo, 6 de outubro de 1972

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente